

LEI N.º 1612 DE 09 DE MARÇO DE 2017

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores que integram Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, fica reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento).

Parágrafo único. O reajuste previsto no artigo anterior aplica-se à remuneração dos contratados temporariamente nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, do inciso XIV e §10 do artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará e do inciso IX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral, que pertençam a categoria magistério.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais dos Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, grupo ocupacional magistério, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação de Sobral (SEDUC), suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2017.



IVO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

VISTO:
Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral
Município de Sobral



Prefeitura
de Sobral

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1466/17
Ref. Projeto de Lei nº 2047/17

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2017.



IVO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

VISTO: 
Alexandre Henrique Lopes Linhares
Procurador-Geral
Município de Sobral